



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 25 / 06 / 2021

Maíane Duarte Opreza
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 005/2021

*PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, orgânico e constitucional, retornou às Comissões Permanentes de: Constituição e Justiça e de Redação Final - CCJ; e de, Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF, encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Felipe Sousa Ferraz em 18 de junho de 2021, o **Projeto de Lei Nº 004/2021** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dispendo sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2022**, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer, como exigência constitucional, nesta data apreciado **em segundo turno**.

O PL em alusão não recebeu emendas ou substitutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento do Poder Público Municipal, que será encaminhado ao Poder Legislativo no segundo semestre para o devido processo legislativo.

O Projeto de Lei 004/2021 de autoria do Poder Executivo, ora em análise, cumpre esse requisito legal, motivo pelo qual, obteve parecer favorável em primeiro turno nas Comissões, emitido através do parecer em conjunto nº 004/2021 de 15 de junho de 2021, posteriormente apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2021, obtendo votação unânime à sua aprovação.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos, e diante a legalidade e a constitucionalidade, e na observância dos termos do **Capítulo II, Seção I, no inciso III do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, quanto à competência privativa do Poder Executivo, não há nenhum óbice para a ratificação da decisão anterior das Comissões, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO/VOTO:

1 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COF:

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria aprovada em segundo turno.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ:

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, esta Relatoria de pronto, fez a constatação que a matéria ora analisada, está de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a matéria está apta a ser apreciada, desta vez, em segundo turno pelo colegiado da Câmara Municipal, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO**


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL 004/2021
(LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:

A favor do voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Contra o voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Josué Gomes Borges
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Josué Gomes Borges
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É o parecer das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 22 de junho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO NO PLENÁRIO
DO PARECER EM CONJUNTO Nº 005/2021 DA CCJE COF AO PL Nº 004/2021
(LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2021

**FAVORÁVEL AO PARECER
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL**

**CONTRÁRIO AO PARECER
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL**

1 Zeimarildo Fernandes

2 Raunete C. Santos

3 Jesus César Borges

4 Andryna Luc Cidral Serrão Venâncio

5 Alcides L. Silva

6 José Roberto de Almeida

7 EDSON ROBERTO SILVA SARAIVA

8 Newton Ferreira Junior

9 _____

10 _____